



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.970/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º : Ficam desafetadas as áreas públicas municipais localizadas no loteamento denominado Moradas São Luiz - Condomínio Fechado, conforme memorial descritivo, constante da presente lei .

ARTIGO 2º : O Poder Executivo Municipal estará autorizado, com base no art.132 e seu parágrafo único da LEI ORGANICA MUNICIPAL a CONCEDER DIREITO REAL DE USO dos bens municipais mencionados no artigo primeiro da presente lei ;

PARAGRAFO UNICO : A CONCESSAO efetivar-se-á mediante ato administrativo, consubstanciado em Decreto expedido pelo Poder Executivo e por competente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, constando obrigatoriamente do mesmo, as seguintes cláusulas e condições, sob pena de nulidade do ato:

1) a CONCESSAO abrangerá as ruas, áreas institucionais e de lazer;

2) a CONCESSAO não implicará em ônus algum para a Municipalidade, ficando a responsabilidade de manutenção ou melhoria, a cargo da concessionária, a qual deverá zelar e manter em perfeita ordem os bens ora concedidos;

3) as despesas concernentes ao fornecimento de energia elétrica, bem como à instalação e à manutenção da rede pública, correrão por conta da concessionária, ainda que a Prefeitura figure como usuária, com o conseqüente ressarcimento;

4) poderá a concessionária realizar obras nos bens ora concedidos, as



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Públicos da Municipalidade, e que correrão por conta da referida concessionária:

5) as edificações nas áreas concedidas serão obrigatoriamente construídas com recursos da concessionária, não podendo ser adaptadas para uso comercial, exceto equipamentos de lazer e instalações para atendimento do abastecimento dos seus moradores;

6) a construção ou edificação somente será permitida em até 50% das áreas totais mencionadas no item 1;

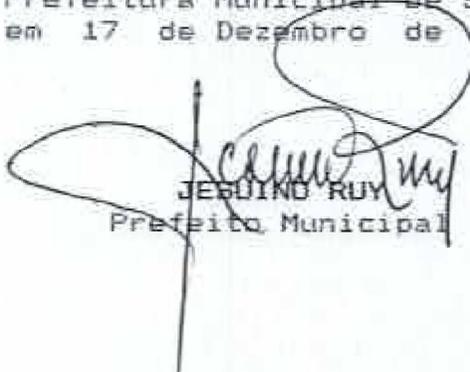
7) a presente CONCESSÃO poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidos os mesmos critérios da presente Lei.

ARTIGO 3º : A concessionária a ser beneficiada com o direito de uso dos bens municipais constantes desta Lei, será a entidade civil denominada MORADAS SÃO LUIZ - CONDOMÍNIO FECHADO, com inscrição no CGC/MF, sob o nº 48.989.891/0001-87, formada pelos proprietários dos lotes pertencentes ao loteamento mencionado no artigo 1º da presente lei, a qual será devidamente qualificada no Decreto e no Termo de Concessão, citados no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

ARTIGO 4º : O prazo da CONCESSÃO será de 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 5º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 17 de Dezembro de 1996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal
de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo